

AUTORIZAÇÃO(AUT)

LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº Licença

01.19.09.003254-6

Validade

04/09/2020

Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob nº 012035/2019 expede a presente LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Razão Social

Secretaria de Infraestrutura e

CPF/CNPJ

32.535.558/0001-68

Inscrição estadual

Recursos
Hídricos

Endereço EmpreendedorAVENIDA CRUZ CABUGÁ,
Nº1111 ,SANTO AMARO**Município Empreendedor**

Recife

CEP Empreendedor

50.040-000

Endereço licençaAvenida Cruz Cabugá, Nº
1111 , , Santo Amaro**Município Licença**

Recife

CEP Licença

50.040-000

Caracterização do empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Equipamentos Lazer e Esportes, subtipologia Praças, Código 14.11 (E) do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade principal consistirá na implantação do Parque Ambiental Janelas Para o Rio, com área total de 2,71ha, localizado as margens do Rio Ipojuca, município de São Caetano - PE, Loteamento São José s/n - Centro.

Exigências

1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - o mínimo de inconveniência para o público;
3. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
4. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia anuência da CPRH;
5. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
6. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente;
7. Na eventualidade da necessidade de realocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços.

Requisitos

1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade da empresa contratada pelo requerente;
2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº. 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;

3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. Caso haja necessidade, solicitar junto à CPRH, Autorização para supressão de vegetação (espécies nativas), quando da solicitação da Licença de Instalação;
6. No caso de supressão de espécies exóticas, o interessado deverá entregar, para ciência da CPRH, declaração de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimidas, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;
7. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
8. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
9. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
10. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
11. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº 01/90, normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
12. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
13. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta L.I.;
14. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
15. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - L.I.

Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.